



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica instituída a realização dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, além de estimular a convivência saudável e a competição esportiva entre as escolas.

Art. 2º: Os Jogos Escolares de Primavera serão organizados anualmente e realizados a partir do mês de Setembro, contemplando as escolas públicas do Município de São Paulo, abrangendo estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 3º: Os Jogos Escolares de Primavera serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Cidade de São Paulo, em parceria com as escolas participantes e demais instituições envolvidas com a prática esportiva.

Art. 4º: Os Jogos Escolares de Primavera serão compostos por modalidades esportivas individuais e coletivas, contemplando um amplo leque de atividades físicas, como atletismo, futebol, vôlei, basquete, natação, entre outros, de acordo com a disponibilidade de recursos e estrutura das escolas envolvidas.



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Art. 5º: As escolas participantes deverão formar suas equipes representativas, compostas por estudantes regularmente matriculados, respeitando critérios de idade e categorias estabelecidos pela organização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 6º: Os Jogos Escolares de Primavera serão realizados em etapas regionais, culminando com a fase final dos Jogos, em que as escolas vencedoras de cada categoria e modalidade disputarão o título de campeãs.

Art. 7º: O Poder Executivo do Município de São Paulo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, patrocinadores e apoiadores, a fim de obter recursos financeiros, materiais e estruturais para a realização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 8º: A Secretaria de Educação do Município de São Paulo deverá fornecer suporte técnico e logístico para a organização dos Jogos Escolares de Primavera, incluindo a disponibilização de locais para as competições, arbitragem, premiação e demais necessidades pertinentes.

Art. 9º: Caberá às Secretarias de Educação e Secretaria de Esportes e Lazer do Município de São Paulo promover a divulgação dos Jogos Escolares de Primavera, estabelecendo prazos de inscrição, calendário esportivo e demais informações necessárias para a participação das escolas.

Art. 10º: O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Art. 11º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

RODOLFO DESPACHANTE

Vereador



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Justificativa

Os Jogos Escolares têm um papel fundamental na promoção da educação física, no estímulo à prática esportiva e na formação integral dos estudantes. Ao instituir os Jogos Escolares de Primavera, busca-se fortalecer o desenvolvimento físico, psíquico e social dos alunos, incentivando o espírito esportivo, a competição saudável e a convivência harmoniosa entre as escolas.

A iniciativa contribui ainda para o combate ao sedentarismo e para a descoberta de talentos esportivos nas unidades educacionais. Além disso, é uma alternativa para se adequar ainda mais ao Art. 6º da Constituição Federal, que alude como direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, entre outros.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O diploma legal supramencionado também elucida em seu Artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas, e nesse sentido a competência é concorrente para os Municípios. Portanto, faz-se mister atender a esta demanda constitucional dentro das possibilidades do Poder Público Municipal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

O projeto visa também tornar o ambiente escolar em algo mais atrativo e leve, colaborando com a redução dos índices de abandono escolar, que no ano de 2021 ultrapassou a casa de 700 mil casos no Brasil, conforme aponta pesquisa da Fundação ABRINQ.

Cientes de que o projeto em si não é capaz de erradicar a evasão escolar, todavia pode ser capaz de criar oportunidades, engajar alunos pouco frequentes, impulsionar a socialização e até potencializar a possibilidade da profissionalização de atletas (uma vez que uma das maiores razões para o abandono escolar é a necessidade de um emprego e/ou fonte de renda).

Algumas cidades circunvizinhas à capital e do interior paulista já adotaram a anualidade e incluíram em seus calendários oficiais os denominados Jogos Escolares de Primavera. Enquanto isso no município de São Paulo, não há legislação que institua ou regule esse tipo de evento esportivo de maneira a abranger todas as regiões da capital paulista.

A exemplo destes municípios, a metrópole mais importante do País deve incorporar às leis do município evento de tal magnitude e importância, que contribuirá de maneira multidisciplinar para o avanço da cidade.

Com base no exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de suma importância para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

RODOLFO DESPACHANTE

Vereador



**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Referências Bibliográficas

ABRINQ, Fundação. Abandono escolar nos ensinos fundamental e médio volta a subir após mais de dez anos de queda. 2022. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/noticias/abandono-escolar-volta-a-subir-apos-mais-de-dez-anos>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 jun. 2023.